



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404 - FONE: (101) 244
35685-000 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 740/94

Regulamenta o artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá o Poder Executivo contratar por tempo determinado e visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoal para realização de obras e engenharia, desempenho de atividades braçais e serviços de limpeza urbana.

Parágrafo Único - Entende-se por temporária ou de excepcional interesse público a contratação de servidores para a realização de obras e serviços públicos ou para desempenho de atividades braçais, enquanto durarem.

Art. 2º - Poderá ainda contratar, na forma do artigo anterior, profissionais habilitados na área de saúde, tais como médicos, odontólogos, enfermeiros e bioquímicos.

Parágrafo Único - O prazo de duração dos contratos com os profissionais elencados nesta Lei será no máximo, de doze meses, prorrogável uma vez, por igual período, persistindo os motivos que originaram a contratação.

(Parágrafo Único com redação determinada pelas Leis 748, de 12/05/94, e 751, de 30/05/94)

Art. 3º - A contratação de pessoal na forma prevista nesta Lei terá como regime jurídico a Consolidação das Leis do Trabalho (Dec.-Lei 5.452/43).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 04 de março de 1994; 31º do Município.


JUVENTINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal